

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N. 063, DE 16 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre procedimentos para a tramitação de processos com recurso ao Plenário do Crea-RS e ao Confea, e dispõe sobre outras situações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a importância de que os processos com recurso ao Plenário estejam devidamente instruídos ao serem distribuídos para julgamento em Plenário;

Considerando a necessidade de dispor de uma estrutura adequada para o cumprimento das determinações emanadas nos processos julgados pelo Colegiado,

RESOLVE:

I – Todo processo com recurso ao Plenário, oriundo tanto da sede como das Inspetorias do Crea-RS, deverá obedecer os seguintes trâmites:

a) após a juntada do recurso, preencher o formulário “*Folha de Encaminhamento*” e tramitar o processo ao Departamento Executivo das Câmaras (DEC) - Unidade Plenário/ Diligência (Código 123);

b) uma vez analisado e considerado convenientemente instruído pelo DEC, o processo será disponibilizado para distribuição a relator;

c) os processos de recurso ao Plenário que por suas características necessitarem de análise prévia do **Grupo de Relatores** instituído pela Decisão Plenária nº P-034/98, após instruídos ficarão sob guarda do Departamento Executivo das Câmaras, aguardando a próxima reunião do GT para preexame.

d) Os demais processos serão distribuídos pela Presidência a relator designado na forma regimental.

II – Uma vez julgado o recurso pelo Plenário, o processo retornará ao Departamento Executivo das Câmaras (DEC) - Unidade Plenário/ Diligência (Código 123), que providenciará o cumprimento da decisão do Colegiado e dará os encaminhamentos pertinentes.

.../

III – No caso de processo diligenciado, este retornará ao DEC, a quem caberá a instrução necessária e posterior devolução ao relator.

IV – No caso de processo com interposição de recurso ao Confea, ou deste retornado, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) processo com situação não-pecuniária - enviar o recurso ao DEC – Unidade Plenário/Diligência (Código 123), que anexará ao processo, instruirá com a folha denominada *Encaminhamento*, e despachará ao Confea pelo sistema de tramitação (Código 124). Feito isto, remeterá o processo ao Departamento Administrativo (sem tramitação no sistema), para encaminhamento ao Confea, via malote;

b) processo de notificação – enviar o recurso ao setor que detiver a carga dos autos, cabendo a este setor proceder a juntada do documento ao respectivo processo e instruí-lo com a folha denominada *Encaminhamento*, despachando-o ao Confea pelo sistema de tramitação (Código 124). Feito isto, remeterá o processo ao Departamento Administrativo (sem tramitação no sistema), para encaminhamento ao Confea, via malote;

b.1) caso o processo se encontre em carga a uma Inspeção, a esta caberá a juntada do recurso e da folha denominada *Encaminhamento*, enviando, após, o processo ao Departamento Financeiro/Seção de Cobrança (Código 135), que despachará ao Confea pelo sistema de tramitação (Código 124) e remeterá o processo ao Departamento Administrativo (sem tramitação no sistema), para encaminhamento ao Confea, via malote;

c) processo retornado do Confea – após a abertura do malote, o Protocolo remeterá o processo ao setor que o encaminhou ao Confea, o qual verificará se a decisão do Plenário do Crea-RS foi mantida. Em caso positivo, dar prosseguimento ao processo, e em caso contrário, tramitar para o *Grupo de Relatores de Processos de Recurso ao Plenário*, para conhecimento e providências (DEC – Unidade Plenário/Diligência, Código 123).

V – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data, revogando a de n. 041, de 2 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.